

DECISÃO DA COMISSÃO

de 30 de Janeiro de 1992

de não dar seguimento às propostas apresentadas no âmbito do concurso para a fixação da ajuda à armazenagem privada de carcaças e meias-carcaças de borrego prevista no Regulamento (CEE) nº 58/92

(92/107/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3013/89 do Conselho, de 25 de Setembro de 1989, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1741/91 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 7º,Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3446/90 da Comissão, de 27 de Novembro de 1990, que estabelece regras de execução relativas à concessão de ajudas à armazenagem privada de carnes de ovino e caprino ⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1258/91 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o nº 1, alínea f), do seu artigo 12º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3447/90 da Comissão, de 28 de Novembro de 1990, relativo às condições especiais de concessão de ajudas à armazenagem privada no sector das carnes de ovino e caprino ⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1258/91, completa o disposto no Regulamento (CEE) nº 3446/90, prevendo, nomeadamente, as normas de execução dos concursos ;Considerando que o Regulamento (CEE) nº 58/92 da Comissão ⁽⁶⁾ prevê a abertura de concursos para a fixação da ajuda à armazenagem privada de carcaças e meias carcaças de borrego ;

Considerando que, nos termos do nº 1, alínea f), do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 3446/90, é necessário, com base nas propostas recebidas, fixar um montante máximo de ajuda à armazenagem privada, ou não dar seguimento ao concurso ;

Considerando que o nível das propostas recebidas requer que não seja dado seguimento ao concurso ;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos ovinos e caprinos,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO :

Artigo 1º

A Comissão decide não dar seguimento ao concurso aberto pelo Regulamento (CEE) nº 58/92.

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 30 de Janeiro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 289 de 7. 10. 1989, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 163 de 26. 6. 1991, p. 41.⁽³⁾ JO nº L 333 de 30. 11. 1990, p. 39.⁽⁴⁾ JO nº L 120 de 15. 5. 1991, p. 15.⁽⁵⁾ JO nº L 333 de 30. 11. 1990, p. 46.⁽⁶⁾ JO nº L 6 de 11. 1. 1992, p. 14.